



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2771/2025

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025.

Processo nº 0865250-65.2025.8.19.0001
ajuizado por M.W.

Cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2314/2025**, emitido em 12 de junho de 2025 (Num. 200459373 - Pág. 1-3) no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à indicação e ao fornecimento pelo SUS dos medicamentos **carbonato de lítio 450mg CR, traniccipromina 10mg, brexpiprazol 3mg e ramelteona 8mg**.

No parecer supracitado, recomendou-se avaliação médica quanto à possibilidade de tratamento do quadro clínico com medicamentos de padronizados no SUS para depressão e do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do transtorno afetivo bipolar por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e da atenção básica.

Em nova análise das peças processuais, observa-se que, após a emissão do parecer supracitado, foi acostado novo documento médico aos autos (Num. 204130515 - Pág. 1). No qual foi informado que o Autor apresenta **transtorno bipolar, episódio depressivo grave**, apresentando, nesse período, sintomatologia importante, com retorno de ideação suicida (histórico de uma tentativa prévia) e perda de capacidade laboral. Já foi submetido, a múltiplos tratamentos medicamentosos (risperidona, quetiapina, divalproato de sódio, fluoxetina, olanzapina, lamotrigina, clozapina e amitriptilina), além de tratamento com eletroconvulsoterapia e estimulação magnética transcraniana de repetição, tendo percebido, em todos esses tratamentos, resposta parcial ou temporária, com retorno aos sintomas depressivos e, novamente, apresentando sintomatologia grave, com melancolia e ideação suicida. O requerente, então, obteve resposta ao tratamento medicamentoso somente com uso de carbonato de lítio CR 450mg (2 comprimidos ao dia), traniccipromina 10mg (5 comprimidos ao dia), ramelteona 8mg (1 comprimido ao dia) e clozapina 25mg (1 comprimido ao dia), após essas múltiplas tentativas medicamentosas e não medicamentosas, conseguindo, então, retornar às suas atividades laborais e ao convívio social. Por isso, reafirmo a necessidade de manter tal tratamento com esses medicamentos prescritos e nas doses prescritas, pois, caso contrário, há chance clara de recidiva de seus sintomas, o que poderia levar a risco importante à sua vida e à sua integridade física, e para que consiga alcançar remissão de seus sintomas.

No que se refere às alternativas terapêuticas sugeridas por este Núcleo, observa-se, conforme relato médico acostado aos autos, que o Autor já foi submetido a diversos tratamentos medicamentosos – incluindo risperidona, quetiapina, divalproato de sódio, fluoxetina, olanzapina, lamotrigina, clozapina e amitriptilina – além de terapias não farmacológicas, como eletroconvulsoterapia e estimulação magnética transcraniana repetida. Em todos os casos, houve apenas resposta parcial ou temporária, com retorno do quadro depressivo e ideação suicida. Diante desse histórico clínico, o **médico assistente contraindica a substituição do atual esquema terapêutico**.

Quanto à disponibilização dos itens pleiteados e demais informações, ressalta-se que já foram devidamente abordados no **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2314/2025**, emitido em 12 de junho de 2025 (Num. 200459373 - Pág. 1-3).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02